



Perguntas Frequentes

SIGRASD – Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Produtos de Autocuidados de Saúde no Domicílio

V1.0 – agosto de 2026

Perguntas Frequentes – SIGRASD – V 1.0

Índice

ÍNDICE	2
ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS.....	3
A. GERAL/ENQUADRAMENTO.....	4
A1. QUAL É A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEL À GESTÃO DE RESÍDUOS DE PRODUTOS DE AUTOCUIDADOS DE SAÚDE NO DOMICÍLIO?	4
A2. QUAL A DEFINIÇÃO DE PRODUTOS DE AUTOCUIDADOS DE SAÚDE E QUAIS OS PRODUTOS INCLUÍDOS?	4
A3. QUAIS AS OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES DE PRODUTOS UTILIZADOS EM AUTOCUIDADOS DE SAÚDE?	5
A4. COMO PODEM OS PRODUTORES DE PRODUTOS DE AUTOCUIDADOS DE SAÚDE CUMPRIR AS SUAS OBRIGAÇÕES DE GESTÃO DE RASD?	6
B. SISTEMAS DE GESTÃO	6
B1. O QUE É UM SISTEMA INDIVIDUAL DE GESTÃO DE RASD?	6
B2. O QUE É UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RASD?	6
B1. QUEM É A DIVERDE E QUAIS AS SUAS RESPONSABILIDADES?	6
B2. QUAL O ÂMBITO MATERIAL DE ATUAÇÃO DA DIVERDE?	7
B3. QUAL A LINHA CRONOLÓGICA ESTABELECIDNA NA LICENÇA DA DIVERDE?	7
B4. EXISTEM METAS NACIONAIS PARA A GESTÃO DE RASD?	8
C. REGISTO DE PRODUTORES	9
C1. OS PRODUTORES DE PRODUTOS DE AUTOCUIDADOS DE SAÚDE TÊM DE SE REGISTRAR NO REGISTO DE PRODUTORES DE PRODUTO NO SILIAMB?	9
D. PERGUNTAS DO UTILIZADOR FINAL	9
D1. QUAIS OS RESÍDUOS DE PRODUTOS DE AUTOCUIDADOS DE SAÚDE ABRANGIDOS PELA LICENÇA DA DIVERDE?	9
D2. ONDE POSSO ENTREGAR OS RESÍDUOS DOS PRODUTOS DE AUTOCUIDADOS DE SAÚDE QUE PRODUZO NO MEU DOMICÍLIO?	10
D3. COMO DEVO ACONDICIONAR OS RASD QUE PRODUZO NO MEU DOMICÍLIO?	10
D4. QUAL O MOTIVO PARA A EXISTÊNCIA DE DUAS TIPOLOGIAS DE CONTENTORES DE RASD? NÃO POSSO COLOCAR TODOS OS RASD NO MESMO CONTENTOR?	11
D5. A ENTREGA DOS RASD TEM CUSTOS PARA O UTILIZADOR FINAL?	11
D6. POSSO ELIMINAR OS MEUS RASD EM CONJUNTO COM OS RESÍDUOS INDIFERENCIADOS?	11
E. EXEMPLOS DE RASD	12

Acrónimos e Abreviaturas

APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

DGE – Direção-Geral da Economia

I&D – Plano Estratégico de Investigação & Desenvolvimento

MPF – Modelo de Determinação dos valores das Prestações Financeiras

PADR – Plano de Atividades e Demonstração de Resultados Previsional

RA – Representante autorizado

RAP – Responsabilidade Alargada do Produtor

RGGR – Regime Geral da Gestão de Resíduos definido no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual

RASD – Resíduos de Produtos de Autocuidados de Saúde no Domicílio

SC&E – Plano Estratégico de Sensibilização, Comunicação & Educação

SIGRASD – Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Autocuidados de Saúde no Domicílio

SIGRB – Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias

SIGRE – Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens

SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente

SIRER – Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos

UNILEX – Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos definido no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

A. Geral/Enquadramento

A1. Qual é a legislação específica aplicável à gestão de resíduos de produtos de autocuidados de saúde no domicílio?

A gestão de resíduos de produtos de autocuidados de saúde no domicílio (RASD) obedece ao disposto no [Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro \(UNILEX\), na sua redação atual](#), nomeadamente os artigos 87.º-B e 87.º-C.

Além disso, o Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR) estabelecido no [anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual](#), também é relevante, pois atualiza e complementa o regime jurídico estabelecido pelo UNILEX.

As especificidades do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Autocuidados de Saúde no Domicílio (SIGRASD) encontram-se definidas na licença da DIVERDE – Sociedade Gestora de Resíduos de Autocuidados de Saúde no Domicílio, Lda., atribuída pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) e pela Direção-Geral da Economia (DGE) e homologada pelo Secretário de Estado do Ambiente, no dia 23 de abril de 2026, e pelo Secretário de Estado da Economia, no dia 28 de abril de 2026. A referida licença encontra-se publicada no sítio de internet da APA, em:

https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Autocuidados/licenca_diverde.pdf

[Voltar ao Índice](#) 

A2. Qual a definição de produtos de autocuidados de saúde e quais os produtos incluídos?

A definição de produtos de autocuidados de saúde consta na alínea vv) do artigo 3.º do UNILEX.

Os produtos de autocuidados de saúde são produtos utilizados na prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, efetuada pelos próprios cidadãos, ou seus cuidadores, sem intervenção de profissionais prestadores de cuidados de saúde.

Os produtos incluídos na definição são os seguintes:

- lancetas de uso único;
- agulhas isoladas;
- canetas com agulhas integradas;
- seringas com agulhas;
- tiras de teste;

Perguntas Frequentes – SIGRASD – V 1.0

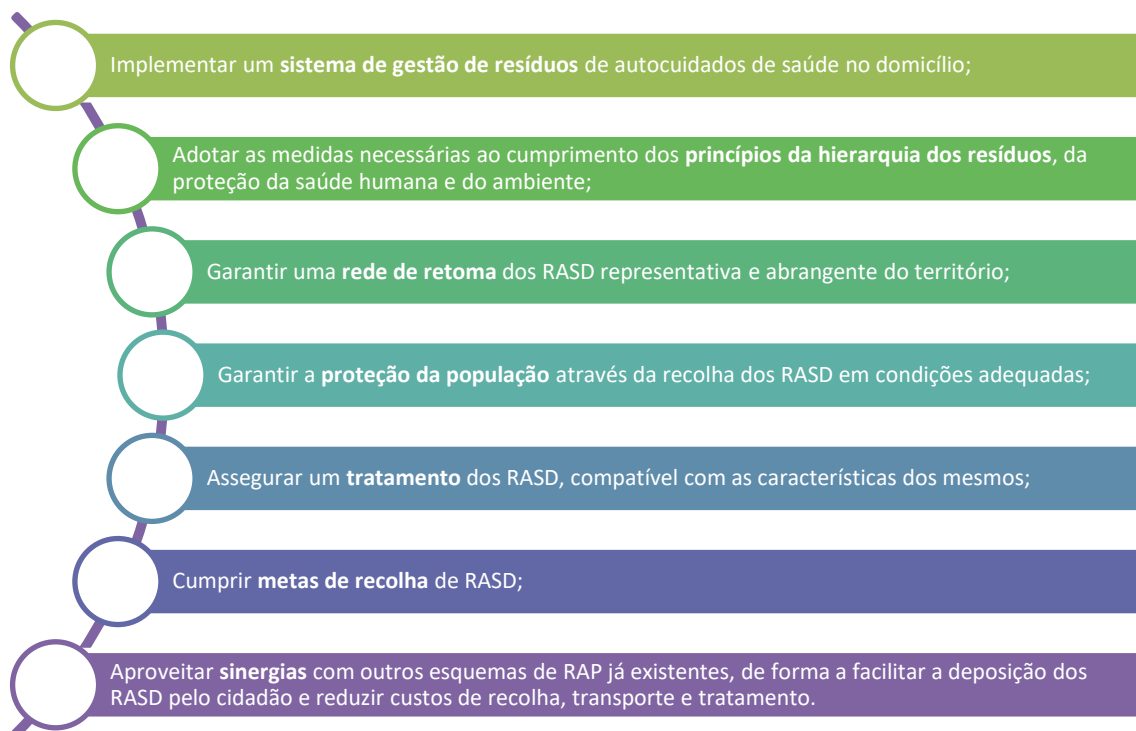
- agulhas descartáveis para canetas de insulina e outros medicamentos;
- dispositivos de punção;
- seringas para medicamentos/vacina;
- sensores de monitorização contínua de glicose;
- cateteres.

[Voltar ao Índice](#) 

A3. Quais as obrigações dos produtores de produtos utilizados em autocuidados de saúde?

Os produtores de produtos utilizados em autocuidados de saúde que introduzem esses produtos no mercado, em território nacional, têm responsabilidades significativas no âmbito do princípio da responsabilidade alargada do produtor (RAP).

De acordo com o UNILEX os produtores devem cumprir várias obrigações legais relativas à gestão de resíduos desses produtos quando estes atingem o fim da sua vida útil, nomeadamente:



A definição de produtor de produto e as obrigações associadas à RAP podem ser encontradas na [Circular n.º 01/2025/DFEMR](#).

[Voltar ao Índice](#) 

Perguntas Frequentes – SIGRASD – V 1.0

A4. Como podem os produtores de produtos de autocuidados de saúde cumprir as suas obrigações de gestão de RASD?

Para cumprir as obrigações estabelecidas no UNILEX relativas à gestão de RASD, os produtores de produtos de autocuidados de saúde são responsáveis pela gestão dos respetivos resíduos através de um sistema individual ou de um sistema integrado.

[Voltar ao Índice](#) 

B. Sistemas de Gestão

B1. O que é um sistema individual de gestão de RASD?

Sistema individual é o sistema através do qual o produtor de produtos de autocuidados de saúde assume individualmente a responsabilidade pela gestão do resíduo no qual o produto se transforma.

Este sistema está sujeito a autorização atribuída pela APA e pela DGE, homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente. O produtor deve prestar uma caução para evitar que os custos da gestão dos resíduos recaiam sobre a sociedade ou outros produtores. A autorização fixa as condições de gestão, incluindo a rede de recolha, objetivos e metas, plano de sensibilização e equilíbrio económico-financeiro.

Atualmente, não existe nenhum sistema individual licenciado.

[Voltar ao Índice](#) 

B2. O que é um sistema integrado de gestão de RASD?

O sistema integrado de gestão é o sistema através do qual o produtor de produtos de autocuidados de saúde transfere a responsabilidade pela gestão do RASD no qual o produto se transforma, para uma entidade gestora licenciada para o efeito, que assume coletivamente essa responsabilidade.

O sistema integrado de gestão de RASD é gerido pela DIVERDE, a única entidade gestora licenciada para este fluxo específicos de resíduos.

[Voltar ao Índice](#) 

B1. Quem é a DIVERDE e quais as suas responsabilidades?

A DIVERDE – Sociedade Gestora de Resíduos de Autocuidados de Saúde no Domicílio, Lda.

Perguntas Frequentes – SIGRASD – V 1.0

é a entidade gestora do sistema integrado de gestão de resíduos de produtos de autocuidados de saúde no domicílio (SIGRASD) a nível nacional, encontrando-se as suas responsabilidades definidas no artigo 12.º do UNILEX e na licença atribuída pela APA e pela DGE, disponível em:

https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Autocuidados/licenca_diverde.pdf

[Voltar ao Índice](#) 

B2. Qual o âmbito material de atuação da DIVERDE?

O âmbito material de atuação da licença concedida à DIVERDE abrange a:

- gestão de produtos de autocuidados de saúde utilizados na prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, efetuada pelos próprios cidadãos, ou seus cuidadores, no domicílio, sem intervenção de profissionais prestadores de cuidados de saúde; e
- gestão de resíduos de produtos de autocuidados de saúde utilizados na prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, classificados com o código LER 20 01 99¹, efetuada pelos próprios cidadãos, ou seus cuidadores, no domicílio, sem intervenção de profissionais prestadores de cuidados de saúde.

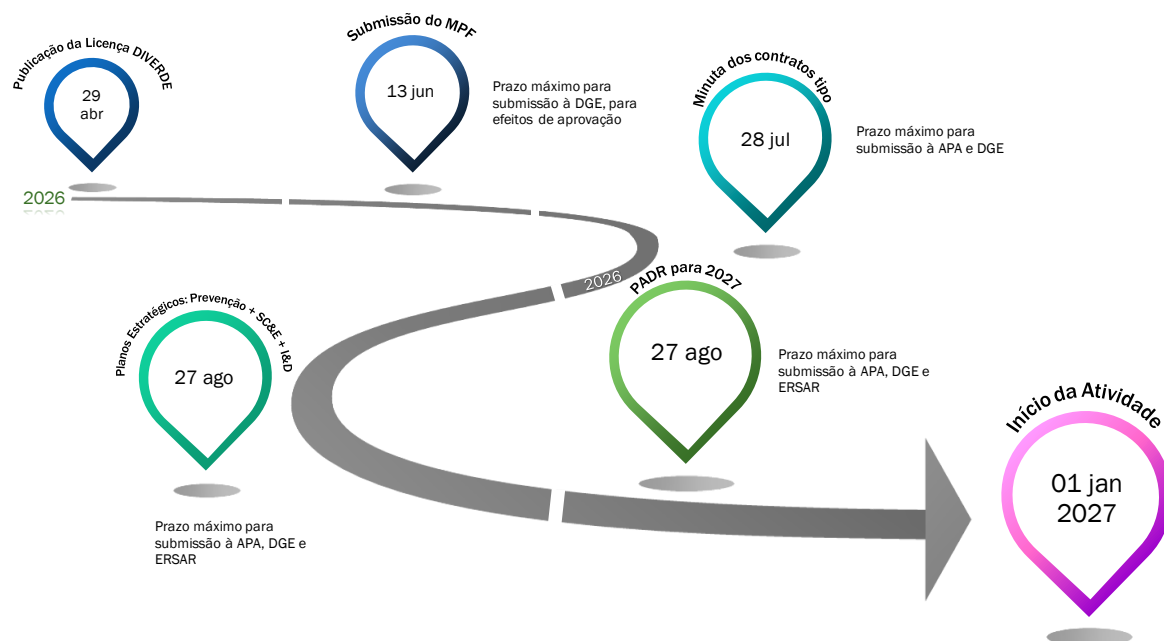
[Voltar ao Índice](#) 

B3. Qual a linha cronológica estabelecida na licença da DIVERDE?

A licença da DIVERDE produz efeitos a **01 de janeiro de 2027**, no entanto, antes dessa data, a DIVERDE está sujeita à entrega dos seguintes documentos:

¹ LER 20 01 99 – Outras frações, sem outras especificações, onde devem ser incluídas as seringas/cortantes/perfurantes, quando resultantes de uma recolha seletiva, já que o subcapítulo 20 01, corresponde a frações recolhidas seletivamente (exceto 15 01).

Perguntas Frequentes – SIGRASD – V 1.0



[Voltar ao Índice](#) ↩

B4. Existem metas nacionais para a gestão de RASD?

As metas nacionais no âmbito da gestão de RASD estão estabelecidas no UNILEX, apenas para o ano de 2030, no entanto, a DIVERDE assume o compromisso de cumprir no mínimo os objetivos de recolha constantes na sua licença e apresentados no quadro seguinte, contribuindo desta forma para o cumprimento do objetivo nacional.

	Metas									
	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Objetivos de recolha ⁽¹⁾	10 %	15 %	20 %	75 %	75 %	75 %	75 %	75 %	75 %	75 %

(1) indexada à colocação no mercado dos produtos de autocuidados previstos no âmbito da licença

[Voltar ao Índice](#) ↩

C. Registo de Produtores

C1. Os produtores de produtos de autocuidados de saúde têm de se registar no Registo de Produtores de Produto no SILiAmb?

Sim. Para mais informação consultar as perguntas 1.1 e 1.4 do documento de **Perguntas Frequentes – Registo de Produtores de Produtos/Embaladores**, disponível em:

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf

[Voltar ao Índice](#) 

D. Perguntas do Utilizador Final

D1. Quais os resíduos de produtos de autocuidados de saúde abrangidos pela licença da DIVERDE?

A licença atribuída à DIVERDE abrange a gestão dos seguintes RASD:

- lancetas de uso único;
- agulhas isoladas;
- canetas com agulhas integradas;
- seringas com agulhas;
- tiras de teste;
- agulhas descartáveis para canetas de insulina e outros medicamentos;
- dispositivos de punção;
- seringas para medicamentos/vacina;
- sensores de monitorização contínua de glicose;
- cateteres.

Mas **apenas** aqueles que **cumulativamente**:

- sejam utilizados em prestação de autocuidados de saúde no domicílio, a seres humanos ou animais, e
- **sem que haja intervenção de profissionais prestadores de cuidados de saúde.**

[Voltar ao Índice](#) 

Perguntas Frequentes – SIGRASD – V 1.0

D2. Onde posso entregar os resíduos dos produtos de autocuidados de saúde que produzo no meu domicílio?

Pode entregar os RASD nos seguintes locais:

- Farmácias comunitárias;
- Locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- Locais de venda de produtos de autocuidados de saúde a animais;
- Pontos de retoma e/ou recolha que integrem a rede de recolha da DIVERDE.

[Voltar ao Índice](#) 

D3. Como devo acondicionar os RASD que produzo no meu domicílio?

Aquando da entrada em operacionalização da DIVERDE, a 01 de janeiro de 2027, os locais de venda de produtos de autocuidados de saúde utilizados na prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, utilizados no domicílio, irão disponibilizar aos utentes contentores específicos para acondicionamento desses resíduos.

Os contentores, **disponibilizados de forma gratuita**, serão resistentes, imperfuráveis, estanques, hermeticamente fechados e com formato adequado para conter os resíduos em causa.

Existirão duas tipologias de contentores:

- Um contentor destinado aos RASD habitualmente designados por “corto-perfurantes”;
- Um contentor destinado aos sensores de monitorização contínua de glicose que contenham baterias.

Existirão duas tipologias de contentores:

Um contentor destinado aos RASD habitualmente designados por “corto-perfurantes”;

Um contentor destinado aos sensores de monitorização contínua de glicose que contenham baterias.

[Voltar ao Índice](#) 

Perguntas Frequentes – SIGRASD – V 1.0

D4.Qual o motivo para a existência de duas tipologias de contentores de RASD? Não posso colocar todos os RASD no mesmo contentor?

As características e o tratamento dos RASD constantes do âmbito da licença da DIVERDE variam consoante sejam resíduos de produtos habitualmente designados por “corto-perfurantes” ou resíduos de sensores de monitorização contínua de glicose contendo baterias, razão pela qual **devem ser separados na origem**, ou seja na casa do utilizador final.

Os sensores de monitorização contínua de glicose **contendo baterias** não podem ser eliminados nem objeto de operações de valorização energética, conforme previsto no n.º 1 do artigo 70.º do [Regulamento \(UE\) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023](#), relativo às baterias e respetivos resíduos, pelo que tem de ser segregados dos restantes RASD.

Os restantes RASD **não são classificados resíduos hospitalares**, no entanto, devido à sua natureza, apresentam ou podem apresentar risco biológico e devem ser geridos como tal, daí terem de ser segregados em contentores estanques e sujeitos a tratamento adequado, que em última instância poderá passar por operações de valorização energética.

[Voltar ao Índice](#) 

D5.A entrega dos RASD tem custos para o utilizador final?

Não. A entrega dos RASD nos locais de venda desses mesmos produtos ou nos pontos de retoma e/ou recolha que integrem a rede de recolha da DIVERDE **é livre de encargos** para os utilizadores finais.

[Voltar ao Índice](#) 

D6.Posso eliminar os meus RASD em conjunto com os resíduos indiferenciados?

Não. Tendo em conta a sua especificidade, os RASD podem constituir um problema de saúde pública e ambiental, pelo que, com vista à salvaguarda da saúde pública, os RASD não devem, em caso algum, ser eliminados em conjunto com os restantes resíduos.

[Voltar ao Índice](#) 

E. Exemplos de RASD

A título de exemplo, apresentam-se as imagens seguintes, não se pretendendo, de forma alguma, publicitar marcas ou modelos específicos.

Lancetas de uso único		
Responsabilidades Produtor do Produto		Responsabilidades Utilizador final
• Proceder ao registo no SILiAmb; • Efetuar enquadramento como Produtor ou RA; • Submeter declarações anuais: ○ Declarar as embalagens (caixa de cartão e folheto informativo) às EG SIGRE; ○ Declarar a lanceta à EG DIVERDE.	 	• Adquirir o produto no local de venda e solicitar o contentor DIVERDE; • Descartar a caixa de cartão e folheto informativo no ecoponto azul;  • Após utilização, colocar a tampa de proteção na lanceta usada e descartar no contentor da DIVERDE; • Entregar o contentor DIVERDE cheio, na farmácia comunitária ou outro ponto de recolha DIVERDE.

Perguntas Frequentes – SIGRASD – V 1.0

Aglhas isoladas		
Responsabilidades Produtor do Produto		Responsabilidades Utilizador final
• Proceder ao registo no SILiAmb; • Efetuar enquadramento como Produtor ou RA; • Submeter declarações anuais: ○ Declarar as embalagens (caixa de cartão, folheto informativo, invólucro de plástico e cânula de proteção da agulha) às EG SIGRE; ○ Declarar a agulha à EG DIVERDE.	  	• Adquirir o produto no local de venda e solicitar o contentor DIVERDE; • Descartar a caixa de cartão e folheto informativo no ecoponto azul;  • Descartar o invólucro de plástico no ecoponto amarelo;  • Após utilização, colocar a cânula de proteção na agulha usada e descartar no contentor da DIVERDE; • Entregar o contentor DIVERDE cheio, na farmácia comunitária ou outro ponto de recolha DIVERDE.

Canetas com agulhas integradas		
Responsabilidades Produtor do Produto		Responsabilidades Utilizador final
• Proceder ao registo no SILiAmb; • Efetuar enquadramento como Produtor ou RA; • Submeter declarações anuais: ○ Declarar as embalagens (caixa de cartão e folheto informativo) às EG SIGRE; ○ Declarar a caneta com a agulha integrada à EG DIVERDE.	     	• Adquirir o produto no local de venda e solicitar o contentor DIVERDE; • Descartar a caixa de cartão e folheto informativo no ecoponto azul;  • Após utilização, colocar a tampa de proteção na caneta usada e descartar no contentor da DIVERDE; • Entregar o contentor DIVERDE cheio, na farmácia comunitária ou outro ponto de recolha DIVERDE.

Perguntas Frequentes – SIGRASD – V 1.0

Seringas com agulhas / Seringas para medicamentos e/ou vacinas		
Responsabilidades Produtor do Produto		Responsabilidades Utilizador final
• Proceder ao registo no SILiAmb; • Efetuar enquadramento como Produtor ou RA; • Submeter declarações anuais: ◦ Declarar as embalagens (caixa de cartão, folheto informativo, invólucro de plástico e cânula da agulha) às EG SIGRE; ◦ Declarar a seringa com agulha à EG DIVERDE.		• Adquirir o produto no local de venda e solicitar o contentor DIVERDE; • Descartar a caixa de cartão e folheto informativo no ecoponto azul;  • Descartar o invólucro de plástico no ecoponto amarelo;  • Após utilização, colocar a cânula de proteção na agulha usada e descartar no contentor da DIVERDE; • Entregar o contentor DIVERDE cheio, na farmácia comunitária ou outro ponto de recolha DIVERDE.

Tiras de teste		
Responsabilidades Produtor do Produto		Responsabilidades Utilizador final
• Proceder ao registo no SILiAmb; • Efetuar enquadramento como Produtor ou RA; • Submeter declarações anuais: ◦ Declarar as embalagens (caixa de cartão, folheto informativo e embalagem de plástico (frasco)) às EG SIGRE; ◦ Declarar as tiras de teste à EG DIVERDE.		• Adquirir o produto no local de venda e solicitar o contentor DIVERDE; • Descartar a caixa de cartão e folheto informativo no ecoponto azul;  • Descartar a embalagem de plástico (frasco) no ecoponto amarelo;  • Após utilização, colocar a tira de teste usada no contentor da DIVERDE; • Entregar o contentor DIVERDE cheio, na farmácia comunitária ou outro ponto de recolha DIVERDE.

Perguntas Frequentes – SIGRASD – V 1.0

Agulhas descartáveis para canetas de insulina e outros medicamentos		
Responsabilidades Produtor do Produto		Responsabilidades Utilizador final
• Proceder ao registo no SILiAmb; • Efetuar enquadramento como Produtor ou RA; • Submeter declarações anuais: ○ Declarar as embalagens (caixa de cartão, folheto informativo, embalagem plástica de acondicionamento da agulha e cânula de proteção) às EG SIGRE; ○ Declarar a agulha à EG DIVERDE.	 	• Adquirir o produto no local de venda e solicitar o contentor DIVERDE; • Descartar a caixa de cartão e folheto informativo no ecoponto azul;  • Descartar a embalagem de plástico de acondicionamento da agulha no ecoponto amarelo;  • Após utilização, colocar a cânula de proteção na agulha usada e descartar no contentor da DIVERDE; • Entregar o contentor DIVERDE cheio, na farmácia comunitária ou outro ponto de recolha DIVERDE.

Dispositivos de punção		
Responsabilidades Produtor do Produto		Responsabilidades Utilizador final
• Proceder ao registo no SILiAmb; • Efetuar enquadramento como Produtor ou RA; • Submeter declarações anuais: ○ Declarar as embalagens (caixa de cartão ou invólucro de plástico (caso exista) e folheto informativo) às EG SIGRE; ○ Declarar a agulha à EG DIVERDE.	 	• Adquirir o produto no local de venda e solicitar o contentor DIVERDE; • Descartar a caixa de cartão e folheto informativo no ecoponto azul;  • Descartar o invólucro de plástico (caso exista) no ecoponto amarelo;  • Após utilização, colocar a tampa de proteção na lanceta usada e descartar no contentor da DIVERDE; • Entregar o contentor DIVERDE cheio, na farmácia comunitária ou

Perguntas Frequentes – SIGRASD – V 1.0

		outro ponto de recolha DIVERDE .
--	--	---

Sensores de monitorização contínua de glicose		
Responsabilidades Produtor do Produto		Responsabilidades Utilizador final
• Proceder ao registo no SILiAmb; • Efetuar enquadramento como Produtor ou RA; • Submeter declarações anuais: ○ Declarar as embalagens (caixa de cartão, folheto informativo e embalagem plástica de acondicionamento do sensor e tampa do aplicador) às EG SIGRE; ○ Declarar a bateria do sensor às EG SIGRB; ○ Declarar o sensor à EG DIVERDE.	  	• Adquirir o produto no local de venda e solicitar o contentor DIVERDE específico para os sensores; • Descartar a caixa de cartão e folheto informativo no ecoponto azul;  • Descartar a embalagem plástica de acondicionamento do sensor no ecoponto amarelo;  • Após utilização, remover o sensor, colocar a tampa de proteção no aplicador e descartar no contentor da DIVERDE específico para os sensores; • Entregar o contentor DIVERDE cheio, na farmácia comunitária ou outro ponto de recolha DIVERDE.

Perguntas Frequentes – SIGRASD – V 1.0

Cateteres		
Responsabilidades Produtor do Produto		Responsabilidades Utilizador final
• Proceder ao registo no SILiAmb; • Efetuar enquadramento como Produtor ou RA; • Submeter declarações anuais: • Declarar as embalagens (caixa de cartão, folheto informativo e embalagem plástica de proteção do cateter) às EG SIGRE; • Declarar o cateter à EG DIVERDE.		• Adquirir o produto no local de venda e solicitar o contentor DIVERDE; • Descartar a caixa de cartão e folheto informativo no ecoponto azul;  • Descartar a embalagem plástica de proteção do cateter no ecoponto amarelo;  • Após utilização, descartar o cateter no contentor da DIVERDE; • Entregar o contentor DIVERDE cheio, na farmácia comunitária ou outro ponto de recolha DIVERDE.

Proponha uma correção ou alteração: geral@apambiente.pt